



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 846

00004 ETIQUETA

DATA
31/07/2018
DOU 1º/08/18

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 846, de 2018.

AUTOR
Dep. Subtenente Gonzaga

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 846, DE 31 DE JULHO DE 2018.

Altera a Medida Provisória nº 841, de 11 de junho de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública e sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias, a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, que dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública.

Dê nova redação ao art.20-C, da MP 846, de 2018, nos seguintes termos:

“Art. 20-C - O Tribunal de Contas da União, sem prejuízo da análise das contas anuais de gestores de recursos públicos, fiscalizará a aplicação dos recursos destinados ao COB, ao CPB, ao CBC, à CBDE, à CBDU e à Fenaclubes e **as entidades da sociedade civil que receberem recursos oriundos da loteria de prognósticos esportivos na forma prevista pelo art. 17-A desta MP.** (NR)”



CD/18679.80734-44

JUSTIFICATIVA

O art. 17-A da MP 846/2018, prevê que as FENAPAES e da Cruz Vermelha Brasileira, possam receber dois concursos por ano da loteria de prognósticos esportivos. Ora as entidades são privadas, mas o dinheiro é público, uma vez que é administrado por um órgão público e arrecadado a partir dos jogos feitos pelos cidadãos que merecem que o órgão criado constitucionalmente pelo art. 71, inciso V para fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, além do controle interno exercido pelo órgão repassador dos recursos. É dizer, temos que garantir a sociedade que os recursos que serão retirados dos seus respectivos prêmios sendo devidamente aplicados nas ações desenvolvidas pelas entidades agraciadas com estes recursos.

Para tanto, incluímos no comando legal pré-existente, a determinação legal de que além do TCU fiscalizar os recursos recebidos pela COB, CPB, CBC, CBDE, CBDU e Fenaclubes , também, devem fiscalizar as entidades relacionadas nos incisos do caput do art.17-A. relativamente aos recursos repassados pela União, na forma prevista neste artigo.

Este é o objetivo da presente emenda que espero seja acolhida pelo Relator e apoiada pelos meus nobres pares.

Brasília, 03 de agosto de 2018.

DEP. SUBTENENTE GONZAGA-PDT/MG